

**MINUTA ZONEAMENTO DA APA MARINHA DO LITORAL CENTRO<sup>1</sup>**

- Os destaques em vermelho, refere-se a alteração de conteúdo.
- Texto alterado após a 1ª Oficina Devolutiva e orientação CJ

**1. OBJETIVO GERAL**

Proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

**2. DO ZONEAMENTO**

**ZONAS**

Entende-se por *Zona* o ambiente delimitado com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e poderá ser constituído por até 06 (seis) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

- ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE);
- ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio);
- ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE);
- ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEx);
- ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

**Procedimentos para instituição das Zonas**

- As zonas deverão ser instituídas na aprovação do Plano de Manejo e apenas poderão ser alteradas no processo de revisão do mesmo.

**ÁREAS DE INTERESSE**

Entende-se por *Área de Interesse* o ambiente destinado à implantação dos programas e projetos prioritários à gestão da UC e tem caráter flexível, instituindo regramentos específicos em conformidade com o objetivo e as características das zonas.

- ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP);
- ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT);
- ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM).

**Procedimentos para instituição de Áreas de Interesse:**

- As condições fáticas deverão ser atestadas por laudo técnico;
- Deverão ser aprovadas pelo Órgão Gestor após manifestação do Conselho Gestor;
- Deverá ser dada publicidade em meios oficiais;
- Deverá ser garantida a manifestação do contraditório;

<sup>1</sup> O Decreto que aprovará o plano de manejo e respectivo zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro incluirá o conteúdo deste documento.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- V. Poderão ser instituídas no ato de aprovação dos planos de manejo ou ao longo da implementação do mesmo;
- VI. No âmbito da implementação dos planos de manejo, as áreas com regras específicas poderão ser criadas, excluídas, ampliadas e/ou reduzidas, por Resolução do Secretário de Meio Ambiente, mediante **manifestação aprovação** do Conselho Gestor da Unidade e Comitê de Integração dos Planos e divulgada para conhecimento público;
- VII. Os regramentos das atividades, previstos no Plano de Manejo, poderão ser detalhados, por meio de Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com base no Artigo 12 do Decreto Estadual nº 53.526/2008.

**RELAÇÃO DAS ZONAS PARA A APA MARINHA DO LITORAL CENTRO**

ZONA	DIMENSÕES					
	Ambiente Marinho		Ambiente Terrestre			
			Área insular		Faixa de praia / Costão Rochoso	
	Área (ha)	Porcentagem (%)	Área (ha)	Porcentagem (%)	Extensão (Km)	Porcentagem (%)
PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE)	6.650,42	1,46	1.147,99	49,26	19,43	9,15
PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE (ZPGBio)	50.839,75	11,18	0,93	0,04	0	0
USOS DE BAIXA ESCALA (ZUBE)	143.821,17	31,62	1.181,72	50,70	80,68	37,99
USO EXTENSIVO (ZUEX)	87.808,49	19,30	0	0	22,10	10,41
USO INTENSIVO (ZUI)	165.765,97	36,44	0	0	90,16	42,45
<b>TOTAL</b>	<b>454.885,80</b>	<b>100</b>	<b>2.330,64</b>	<b>100</b>	<b>212,37</b>	<b>100</b>

**Tabela 1:** Relação da dimensão das zonas da APAM do Litoral Centro, por ambiente. Os trechos de faixa de praia e de costão rochoso foram calculados em sua extensão, pois sua representação no zoneamento corresponde a um traçado linear.

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente terrestre:

- (1) na faixa de Praia - o espaço arenoso entre a zona de surfe e (i) a duna frontal ou (ii) início de vegetação de restinga ou (iii) estruturas construídas pelo homem;
- (2) na área insular – a porção emersa das ilhas, ilhotas e lajes, exceto seus costões rochosos e praias;
- (3) no Costão Rochoso - área formada por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático.

Para efeitos deste decreto, entende-se como ambiente marinho:

Todo espaço não contemplado nos ambientes terrestres até os limites da APA.

**Normas Gerais:**

- I. As normas estabelecidas neste plano se aplicam sem prejuízo da legislação vigente incidente sobre o território;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- II. As normas gerais se aplicam sem prejuízo das normas específicas de cada zona, **exceto para a Zona de Proteção Especial;**
- III. **Os procedimentos e aplicação para obtenção de ciência, anuência e autorizações especiais para exercício de atividades não licenciáveis descritas nas zonas serão regulamentados pelo órgão gestor no prazo de até 180 dias;**

**Aplicam-se, no ambiente marinho, as seguintes normas:**

- IV. A navegação, incluindo a prática de esportes náuticos motorizados, deverá seguir as regras de segurança e normas de navegação específicas da Marinha;
- V. Fica permitido o fundeio de embarcações **em caso de salvaguarda de navegação e à vida humana;**
- VI. Fica condicionada à anuência do órgão gestor a **instalação de recifes artificiais, ouvido o conselho gestor;**
- VII. Ficam proibidos (as):
  - a) **A troca de água de lastro de navio conforme NORMAM-20/DPC (Portaria nº 26/2014 – Gerenciamento da Água de Lastro de Navios);**
  - b) A atividade de pesca com compressor de ar ou qualquer outro equipamento para respiração artificial, em qualquer modalidade;
  - c) **Raspagem de casco de navios.**

**Aplicam-se, no ambiente terrestre, as seguintes normas:**

- VIII. **As atividades realizadas na faixa de praia devem ser regulamentadas, pelos órgãos competentes, observando:**
  - a) **Os objetivos de criação da APA Marinha;**
  - b) **Os objetivos das zonas em que se inserem;**
  - c) **Os atributos que suscitaram a criação da unidade;**
  - d) **Garantia da qualidade ambiental para uso público e demais atividades compatíveis com os objetivos da APA.**
- IX. **As atividades privadas e serviços públicos na faixa de praia observarão a manutenção das condições mínimas para reprodução das espécies identificadas no território, ameaçadas de extinção e/ou espécies migratórias;**
- X. **Os pontos de deságue das águas pluviais ou demais cursos d'água nas faixas de praias deverão ser controlados e monitorados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade das águas e evitando a poluição das praias e do ambiente marinho;**
- XI. **Os empreendimentos e obras não poderão, significativamente, alterar a radiação solar ou o fotoperíodo na faixa de praia, de modo que prejudique o uso público e os processos ecológicos da faixa de praia;**
- XII. **Fica proibida a introdução de espécies exóticas nos ambientes insulares.**

**Aplicam-se, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:**

- XIII. **Serão admitidas ações emergenciais visando a segurança dos usuários, a integridade dos atributos da UC e o alcance dos seus objetivos em quaisquer zonas, comunicando ao órgão gestor**
- XIV. **Priorizar a não geração de resíduos e dar destinação adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com especial atenção aos Petrechos de Pesca Abandonados, Perdidos ou Descartados (PP-APD);**
- XV. **Fica permitida a instalação de estruturas náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista:**
  - a. **A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas deverá garantir a hidrodinâmica do local;**
  - b. **O enquadramento de estruturas náuticas instaladas no ambiente marinho deverá atender a classificação do zoneamento do ambiente terrestre adjacente;**

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

XV. Fica condicionado à ciência do órgão gestor o monitoramento ambiental.

XVI. Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:

- a) A pesquisa científica mediante submissão do projeto à Comissão Técnico Científica do Instituto Florestal (COTEC) e seguir as diretrizes dos Programas de Gestão. Em caso de pesquisa realizada em território de comunidades tradicionais, o órgão gestor deverá dar ciência à comunidade local;
- b) A instalação ou ampliação de empreendimentos que promovam alteração da hidrodinâmica e da dinâmica de sedimentação costeira;
- c) As atividades de dragagem e desassoreamento.
- d) A instalação de enrocamentos;

XVII. Fica proibida destinação final de resíduos/rejeitos de dragagem na unidade.

## I. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

**Definição:** É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral.

**Critério para delimitação da zona:** Locais onde há sobreposição da APA com Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente 1.147,99 hectares (49,26% do ambiente terrestre) e na faixa entre-marés abrange aproximadamente 19,43 km, correspondendo à:

- Setor Guaíbe: As áreas de manguezais do Rio Guaratuba, Rio Itaguapé e trechos do Itapanhaú localizadas no Parque Estadual da Restinga de Bertiooga.
- Setor Carijó: Zona entre-marés do Parque Estadual do Itinguçu.

Na porção marinha abrange aproximadamente 6.650,42 hectares (1,46% do ambiente marinho) e corresponde ao:

- Setor Itaguaçu: Parque Estadual Marinho da Laje de Santos.
- Setor Carijó:
  - ao raio de 1 Km da Ilha da Queimada Pequena, Ilha de Peruíbe, Ilhote e Laje Noite Escura pertencentes à Estação Ecológica dos Tupiniquins;
  - a área de 481 ha pertencente à unidade Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama;
  - a faixa de 250m de área Marinha do Parque Estadual Xixová Japuí.

**Objetivo:** Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

### Normas:

Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual Xixová Japuí (Decreto Estadual nº 37.536 de 1993) e no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

Aplicam-se à ZPE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas no diploma de criação do PE Restinga de Bertiooga (Decreto Estadual nº 12.56.500/2010), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;
- b) Aquelas previstas no diploma de criação do Parque Estadual do Itinguçu (Lei Estadual nº 14.982/2013), no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.

Aplicam-se à ZPE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- a) Aquelas previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme a categoria de UC sobreposta.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- b) Aquelas previstas no diploma de criação da PE Marinho Laje de Santos (Decreto Estadual nº 37.537/1993), **no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC;**
- c) Aquelas previstas no diploma de criação da ESEC dos Tupiniquins (Decreto Federal nº 92.964/1986), **no respectivo Plano de Manejo e demais dispositivos legais da UC;**
- d) Aquelas previstas no diploma de criação do RVS Ilhas do abrigo e Guararitama (Lei nº 14.982/2013), **no respectivo Plano de Manejo e nos demais dispositivos legais da UC.**

## II. ZONA DE PROTEÇÃO DA GEOBIODIVERSIDADE - ZPGBio

**Definição:** Aquela que concentra ecossistemas frágeis, ambientes relevantes para a proteção de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção, e de especial importância para a renovação de estoques pesqueiros; possui beleza cênica de destaque e alto grau de representatividade de ecossistemas.

### **Critérios para delimitação da zona:**

- Ambientes de especial importância para a renovação dos estoques pesqueiros;
- Áreas reprodutivas de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Ambientes frágeis;
- Espaços naturais que se destacam por seu alto grau de representatividade dos ecossistemas e dos recursos genéticos.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente 0,93 hectares da UC (0,04% do ambiente terrestre da UC) e corresponde no Setor Carijó a parte emersa da Área de Manejo Especial (AME) Laje da Conceição.

Na porção marinha abrange aproximadamente 50.839,75 hectares (11,18% do ambiente marinho) e corresponde ao Setor Itaguaçu em sua totalidade, localizado no entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos que apresenta grande relevância biológica para renovação dos estoques pesqueiros.

**Objetivo:** Proteger os ambientes de alta relevância para conservação dos atributos da UC.

### **Atividades permitidas:**

- Turismo de mínima intensidade (Anexo II);
- Tráfego de embarcações;
- Pesquisa científica e educação ambiental;
- Proteção, fiscalização e monitoramento;
- **Instalação de estruturas náuticas.**

### **Normas específicas da zona:**

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho, as seguintes normas:

- I) O tráfego de embarcações deverá ser realizado em velocidade baixa, com manobra de aproximação compatível com a necessidade de proteção dos atributos desta zona.
- II) Ficam proibidos (as):
  - a) Todas as modalidades de pesca;
  - b) **O acionamento de bomba de porão das embarcações exceto no caso de salvaguarda da vida humana;**
  - c) **A retirada e o depósito de areia e material rochoso;**

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

d) Fundeio de navios;

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I) Ficam proibidos (as):
- a) A presença humana em ninhais, exceto em caso de pesquisa científica, **monitoramento e manutenção de faróis pela Marinha.**
  - b) Acampamentos e pernoites estão restritos as seguintes atividades: (i) pesquisas científicas; (ii) manutenção de estruturas de sinalização náuticas da Marinha; (iii) gestão da Unidade; e (iv) **atividade de operação de radioamador.**

Aplicam-se à ZPGBio, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I) **Os empreendimentos existentes deverão ser mapeados e as regras de manutenção deverão obedecer ao disposto no Anexo 3;**
- i) **O empreendedor e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo 3;**
  - ii) **Este Termo de Compromisso será requisito para renovação das licenças ambientais;**

II) Fica condicionada à ciência do Órgão Gestor as atividades de Educação Ambiental;

III) Ficam condicionados (as) à anuência do Órgão Gestor:

- a) **O sobrevoo por veículos aéreos não tripulados (VANTS) quando em áreas de concentração de aves;**
- b) **A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista;**
- c) **A instalação de novos empreendimentos e obras de utilidade pública.**

IV) Ficam proibidos (as):

- a) **A introdução de espécies exóticas;**
- b) A emissão de ruídos excessivos;
- c) O extrativismo;
- d) A aquicultura.
- e) **A retirada e o depósito de areia e material rochoso;**

### III. ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA - ZUBE

**Definição:** Concentra ambientes de importância para a conservação dos recursos naturais onde ocorrem atividades de baixa escala.

**Critérios para delimitação da zona:**

- Manguezais;
- Praias não urbanizadas;
- Desembocaduras estuarino-lagunares (parte terrestre e parte marinha);
- Costões, Ilhas e embaixamentos costeiros;
- Área de ocorrência de pesca artesanal de pequeno porte;
- Área de ocorrência de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção;
- Área de ocorrência de espécies de ciclo de vida longo;
- Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC;

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- Área de ocorrência de territórios tradicionais, compatíveis com os objetivos da UC.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange 1.181,72 hectares (50,70% do ambiente terrestre) a faixa de praia de 80,68 km e toda área de ocorrência de costão rochoso, inseridas **nos setores Guaíbe e Carijó.**

- Setor Guaíbe:

- toda a extensão da Área de Manejo Especial (AME) da Ponta da Armação segundo o critério de turismo de baixo impacto e;
- faixa de praia não urbanizadas de Itaguaré em Bertioiga;
- áreas de Manguezais do Canal de Bertioiga e rio Itapanhaú até os limites com o Parque Estadual da Restinga de Bertioiga, em Bertioiga.

- Setor Carijó:

- faixa de praia não urbanizada de Taniguá também conhecida como praia Deserta em Peruíbe manguezais do rio Itanhaém, no Município de Itanhaém, e dos rios Preto e Branco, no Município de Peruíbe.

Na porção marinha abrange 143.821,17 hectares (31,62% do ambiente marinho) e corresponde às regiões de ocorrência de atividades de uso de baixa escala com o predomínio da pesca artesanal de menor mobilidade e porte, compreendendo, a faixa entre a linha de costa até 5 milhas náuticas. Esta faixa sobrepõe a Zona 2 Marinha (Z2M) e subzona Zona 2 Marinha Especial (Z2ME) (Subseção II, artigos 54 à 58 do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013). Abrange ilhas, lajes e parcéis;

- Setor Guaíbe:

- AME Ilha da Moela

- Setor Carijó:

- raio de 3 Km ao redor da Ilha da Queimada Grande;
- raio de 1 km ao redor da ZPE da ESEC dos Tupiniquins Ilha da Queimada Pequena;
- porção marinha da AME Laje da Conceição;
- ao redor do Parcel Pedro II;
- ao redor do parcel dos Reis.

**Objetivo:** Garantir o ambiente necessário para a pesca artesanal e extrativismo sustentável, compatibilizando as atividades econômicas à conservação dos recursos naturais.

**Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZPGBio acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional artesanal em embarcações de pequeno porte e desembarcada;
- Pesca amadora;
- Turismo de baixa intensidade (Anexos II);
- Extrativismo;
- Instalação de estruturas náuticas;
- Aquicultura de pequeno porte;
- Tráfego de balsa.

**Normas específicas da zona:**

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho, as seguintes normas:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

I) Fica permitida a pesca com rede de emalhe até o limite de 01 (uma) milha náutica da costa, por embarcações motorizadas com até dez metros de comprimento, salvo o disposto em contrário na legislação vigente;<sup>2</sup>

II) Ficam proibidos (as):

- a) A pesca de arrasto motorizado, no raio de 500 metros da Ilha da Queimada Grande;
- b) A pesca profissional de qualquer modalidade por embarcações:
  - i. Com Arqueação Bruta (AB) acima de 20 (vinte) AB;
  - ii. Com comprimento acima de 12 (doze) metros.
- c) O trânsito de embarcações em velocidade superior a 6 (seis) nós nos rios junto aos manguezais e nas desembocaduras estuarinas e lagunares (NPCP-SP/Marinha do Brasil, 2003);
- d) O fundeio de navios e embarcações de grande porte, como metaneiros e navios de cruzeiro;
- e) Captura de *Sardinella brasiliensis* (Steindachner, 1879) juvenis para uso como iscas vivas;
- f) A pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas independente da arqueação bruta.
- g) A pesca de arrasto, pelo sistema de portas, por embarcações maiores que 10 AB, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da linha de costa.
- h) A pesca de emalhe em distâncias menores que: a) 250 (duzentos e cinquenta) metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 500 (quinhentos) metros da linha de praias arenosas, considerando a maré máxima de baixamar;

III) <sup>3</sup>Fica condicionada à licença especial/autorizações especiais do órgão gestor a pesca de emalhe na área marinha compreendida entre as barras dos rios Preto e Barra do Una, no município de Peruíbe entre: a) 50 (cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) metros de costões rochosos sejam continentais, em ilhas ou lajes; b) 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) metros da zona de arrebentação de ondas e.<sup>4</sup>

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente terrestre, as seguintes normas:

- I) Fica permitido o Extrativismo de caranguejo-uçá *Ucides cordatus* (Linnaeus, 1763), desde que atendendo aos dispostos nas legislações vigentes e às diretrizes dos Programas de Gestão;
- II) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor a realização de eventos de baixa escala e torneios de modalidades esportivas.
  - i. Em caso de realização em território de comunidades tradicionais o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas;

Aplicam-se à ZUBE, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;
- II) Ficam condicionados (as) a ciência do órgão gestor:
  - a) A instalação ou ampliação de estruturas náuticas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.
    - i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá dar ciência às mesmas;

---

<sup>2</sup> O Artigo 6º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12/2012 proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até o limite de 01 (uma) milha náutica. No entanto, há um processo de negociação com os órgãos responsáveis para o ajuste da norma, visando a liberação da pesca motorizada esta norma fica condicionada assim que publicada a regulamentação da mesma.

<sup>3</sup> Esta normativa está condicionada às questões relacionadas nas Normas específicas da ZUBE, ambiente marinho, item a.

<sup>4</sup> Esta normativa está condicionada além da regulamentação da INI Nº 12/2012 e ao Item III das normas gerais.



Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

b) Atividades de aquicultura de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

III) Ficam condicionados (as) à anuência do órgão gestor:

a) A implantação de empreendimentos de piscicultura, sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor.

b) Os empreendimentos com impactos nos manguezais devem apresentar minimamente no âmbito do processo de licenciamento ambiental um monitoramento prévio no período de dois anos da salinidade com base em medição contínua e, dos recursos pesqueiros que utilizem o local, ainda que em parte do seu ciclo de vida;

IV) Fica proibida a aquicultura com espécies exóticas ~~de~~ com potencial de bioinvasão, exceto o mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

#### IV. ZONA DE USO EXTENSIVO - ZUEx

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com média intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

##### **Critérios para delimitação da zona:**

- b) Praias em processo de urbanização;
- c) Áreas marinhas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- d) Normas vigentes compatíveis com os objetivos da UC.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente 22,10 km de faixa entre-marés e corresponde às praias com média intervenção antrópica. No setor Carijó município de Peruíbe compreende a Praia de Guaraú e, no setor Guaíbe, município de Guarujá as praias de Perequê, São Pedro, Iporanga, Conchas, Taguaiba ou Pinheiro, Éden e Sorocotuba. No município de Bertiooga as praias da Enseada, Guaratuba, Boracéia.

Na porção marinha abrange aproximadamente 87.808,49 hectares (19,30% do ambiente marinho) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos média escala como a pesca artesanal e industrial de médio porte e, o turismo de média intensidade, compreendendo, a faixa de 5 milhas náuticas até a isóbata 23,6 m sobrepondo a Zona 3 de Marinha (Z3M) do Decreto Estadual Nº 58.996, de 25 de março de 2013).

**Objetivo:** Compatibilizar os diferentes usos existentes nestes ambientes, minimizando impactos negativos sobre os recursos naturais.

##### **Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na ZUEx acrescidas das seguintes:

- Pesca profissional embarcada por embarcações maiores que a zona anterior;
- Turismo de média intensidade (Anexo II);
- Aquicultura de médio porte.

##### **Normas específicas da zona:**

Aplicam-se à ZUEx, no ambiente marinho, as seguintes normas:

l) Fica proibido a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parcelas independente da arqueação bruta;

Aplicam-se à ZUEx, no ambiente marinho e terrestre, a seguinte norma:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

I) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de **redes nas praias desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;**

II) Fica condicionada à ciência do órgão gestor:

a) A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.

**i. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá encaminhar o projeto para a ciência da comunidade;**

b) **Atividades de aquicultura de acordo com o** Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista **sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor.**

III) Fica proibida a aquicultura com espécies exóticas **com potencial de** bioinvasão, exceto o mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

## V. ZONA DE USO INTENSIVO - ZUI

**Definição:** É aquela que concentra ambientes com alta intensidade de usos e/ou intervenções humanas.

### **Critérios para delimitação da zona:**

- Praias com urbanização consolidada;
- Áreas mais distantes da costa e/ou profundas em relação a zona anterior;
- Pesca profissional por embarcações de qualquer porte.

**Descrição:** Na porção terrestre abrange aproximadamente 90,16 km de faixa entre-marés, correspondendo a todas as praias de alta intervenção antrópica, urbanização consolidada, turismo de alta intensidade e associado às locais com maior infraestrutura e serviços.

Na porção marinha abrange aproximadamente 165.765,97 hectares (36,44% do ambiente marinho) e corresponde às regiões onde ocorrem atividades e usos de maior escala como a pesca profissional de grande porte e cruzeiros. Compreende a faixa entre a isóbata de 23,6 m até o limite da unidade, sendo isóbata de 30m no setor Carijó e 40m no setor Guaíbe.

**Objetivo:** Possibilitar o uso intensivo dos recursos naturais, em consonância com a conservação dos atributos da UC.

### **Atividades permitidas:**

Todas as atividades permitidas na **ZUI** acrescidas das seguintes:

- Aquicultura **de grande porte;**
- Turismo de alta intensidade (Anexos II);
- Pesca profissional por embarcação ~~de qualquer porte~~ **maior do que a zona anterior;**
- Instalação de estruturas náuticas.

### **Normas específicas da zona:**

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho, as seguintes normas:

I) Fica permitida a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parcelas independente da arqueação bruta.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

Aplicam-se à ZUI, no ambiente marinho e terrestre, as seguintes normas:

- I) Fica permitido o exercício de atividades pesqueiras profissionais artesanais realizadas com o uso de redes nas praias **desde que atendendo aos dispositivos legais vigentes;**
- II) Fica condicionada à ciência do órgão gestor:
  - a) A instalação de estruturas náuticas ou ampliação das mesmas de acordo com o Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista.
    - i. **Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o órgão gestor deverá encaminhar o projeto para a ciência da comunidade;**
  - b) **Atividades de aquicultura de acordo com o** Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Baixada Santista **sujeitos ao licenciamento ambiental, quer seja simplificado ou ordinário, ouvido o conselho gestor.**
- II) Fica proibida a aquicultura com espécies exóticas ~~envolvidas em processos de~~ com potencial de bioinvasão, exceto o mexilhão *Perna perna* (Linnaeus, 1758).

## ZONEAMENTO - ÁREAS DE INTERESSE

### I. ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO (AIC)

**Definição:** É aquela caracterizada por ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.

**Incidência:** ZUBE, ZUE~~x~~ e ZUI.

**Objetivo:** **Conservar ecossistemas frágeis e ambientes relevantes para deslocamento, reprodução e alimentação de espécies.**

**Condições Fáticas de Existência da Área:** Presença de ambientes frágeis ou de alta biodiversidade e/ou de especial importância para deslocamento, reprodução de espécies endêmicas, migratórias e/ou ameaçadas de extinção.

**Normas:**

- I. O ordenamento das atividades deverá ser feito no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes medidas:
  - a. Prever o monitoramento do atributo que motivou a criação da Área;
  - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas na Área com a conservação, tais como:
    - i. Controle de acesso e velocidade;
    - ii. Sinalização das Áreas;
    - iii. Prever limite aceitável de uso.

### II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de recuperação ambiental e mitigação dos impactos negativos.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

**Objetivo:** Promover a recuperação ambiental.

**Condições Fáticas de Existência da Área:** Presença de ambientes com ecossistemas degradados ou em processo de invasão biológica, bem como praias e demais áreas terrestres em risco (médio, alto e muito alto) de erosão.

**Normas:**

- I. As atividades de recuperação deverão seguir as diretrizes do Programa de Manejo e Recuperação que estabelecerá um Plano de Recuperação Ambiental (PRA) considerando as seguintes diretrizes:
  - a. Definição das ações de recuperação e respectivos métodos e procedimentos para sua realização;
  - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas às necessidades decorrentes dos processos de recuperação, tais como:
    - i. Controle de velocidade, quando couber;
    - ii. Monitoramento e controle de pontos de poluição;
    - iii. Sinalização das Áreas;
    - iv. Suspensão temporária de acesso às Áreas, quando couber.

### III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes com presença de atributos físicos, históricos, culturais (materiais e/ou imateriais) e/ou cênicos relevantes.

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

**Objetivo:** Reconhecer o patrimônio histórico-cultural e/ou arqueológico, bem como os territórios tradicionais, fortalecendo a cultura das comunidades locais.

**Condições Fáticas de Existência da Área:** Presença de ambientes com sítios arqueológicos, geossítios, patrimônio histórico-cultural e/ou ocorrência de manifestações culturais tradicionais.

**Normas:**

- I. O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
  - a. Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
  - b. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
  - c. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas;
  - d. Estimular preferencialmente o turismo de base comunitária.
- II. Fica proibida a degradação ou descaracterização dos atributos protegidos pela AIHC.

### IV. ÁREA DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO DO ESTOQUE PESQUEIRO (AIREP)

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes relevantes para renovação de estoques pesqueiros.

**Incidência:** ZUBE, ZUEX, ZUI.

**Objetivo:** Promover a renovação dos estoques pesqueiros buscando garantir a continuidade da pesca.

**Condições Fáticas de Existência da Área:** Presença de ambientes de especial importância para a conservação e reprodução de espécies alvo da pesca.

**Normas:**

- I. O ordenamento das atividades de pesca deverá ser dar no âmbito dos Programas de Gestão, considerando as seguintes diretrizes:
  - a. Suspender a pesca de acordo com o recurso pesqueiro;
  - b. Definir frequência de duração da suspensão;
  - c. Prever o monitoramento dos recursos que motivaram a criação da Área.

**V. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)**

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes onde são realizadas atividades de turismo, com necessidade de ordenamento, em razão da presença de atributos naturais e/ou paisagísticos, relevantes para o desenvolvimento socioeconômico local.

**Incidência:** ZPGBio, ZUBE, ZUEx e ZUI.

**Objetivo:** Ordenar atividades de turismo de modo a compatibilizar a conservação de ecossistemas com o uso público, considerando aspectos econômicos, sociais e culturais.

**Condições Fáticas de Existência da Área:** Presença de ambientes com características paisagísticas relevantes e ecossistemas que necessitam de ordenamento do turismo para promover sua sustentabilidade.

**Normas:**

- I. O ordenamento das atividades de turismo deverá se dar no âmbito do Programa de Uso Público que estabelecerá um Plano de Ordenamento Turístico (POT) considerando as seguintes diretrizes:
  - a. Definir atividades compatíveis e respectivos procedimentos para sua realização;
  - b. Prever Sistema de Gestão de Risco e Contingência e o limite aceitável de uso;
  - c. Avaliar a pertinência de implantar estruturas náuticas.
- II. Nas AIT inserida na ZUBE, o fundeio de embarcações somente será permitido onde tiver poitas, sendo proibido a utilização de ancoras, salvo, em coordenadas acordadas com o órgão gestor ou apontadas no Plano de Ordenamento Turístico.

**VI. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)**

**Definição:** É aquela caracterizada por ambientes destinados para pesca artesanal de baixa mobilidade.

**Incidência:** ZUBE, ZUEx, ZUI.

**Objetivo:** Proteger a pesca artesanal de baixa mobilidade, de modo a promover a segurança alimentar, a manutenção da cultura caiçara e o território pesqueiro.

**Condições Fáticas de Existência da Área:** Presença de ambientes próximos a comunidades locais, por elas indicados e utilizados historicamente, onde praticam a pesca artesanal de baixa mobilidade com disponibilidade restrita ao recurso pesqueiro.

**Normas:**

- I. O ordenamento das atividades de pesca deverá ser feito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável em conjunto com as comunidades locais que indicaram as respectivas Áreas, considerando as seguintes medidas:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- a. Prever o auto monitoramento da captura incidental da fauna não alvo da pesca;
  - b. Adotar medidas de compatibilização de atividades desenvolvidas com a pesca de baixa mobilidade, tais como:
    - i. Compatibilização dos métodos de pesca com a pesca de baixa mobilidade;
    - ii. Compatibilização dos demais usos com a pesca de baixa mobilidade;
    - iii. Sinalização das Áreas;
    - iv. Em casos de incompatibilidade com outras atividades, privilegiar sempre a pesca de baixa mobilidade.
  - c. Os beneficiários da AIPBM deverão ser cadastrados por meio de instrumento normativo da fundação florestal;
- II. As comunidades beneficiárias desta Área deverão participar dos programas de monitoramento pesqueiro.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos ambientais competentes, para consulta sobre a adequabilidade da atividade com relação aos objetivos da APA Marinha do Litoral Centro e da zona na qual se enquadra.
- ~~II. Todos os manguezais da APA Marinha Litoral Centro serão considerados Zona de Uso de Baixa Escala para efeitos legais, inclusive fiscalização e licenciamento.~~
- ~~III. As atividades a serem desenvolvidas na faixa entre marés incluídas na APA Marinha Litoral Centro deverão seguir o zoneamento do ambiente terrestre, especialmente para efeitos da fiscalização e licenciamento.~~

- ANEXO I – GLOSSÁRIO -

- **Aquicultura** (Cf. Decreto Estadual nº 58.996, de 25 de março de 2013): cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.
  - **Aquicultura de Pequeno Porte** (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: menor que 1.000 metros cúbicos (m<sup>3</sup>), Malacocultura: menor que 05 hectares (ha); Algicultura: menor que 10 hectares (ha).
  - **Aquicultura de Médio Porte** (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: de 1.000 a 5.000 metros cúbicos (m<sup>3</sup>), Malacocultura: entre 05 e 30 hectares (ha); Algicultura: entre 10 e 40 hectares (ha).
  - **Aquicultura de Grande Porte** (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: maior que 5.000 metros cúbicos (m<sup>3</sup>), Malacocultura: maior que 30 hectares (ha); Algicultura: maior que 40 hectares (ha).
  
- **Atributos:** elementos sociais ou ambientais que justificam a criação da APA (Ex.: elementos do meio biótico: fauna e flora; elementos do meio abiótico: as águas, o leito marinho, feições geológicas como praias, ilhas e costões; e elementos socioculturais: cultura caiçara, pesca artesanal, extrativismo e outros).
  
- **Comunidades Tradicionais** (Cf. Decreto Federal Nº 6.040/2007): grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.
  - **Território de comunidades tradicionais:** (Cf. Decreto Federal Nº 6.040/2007) Espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.
  
- **Desembocadura - a definir:** aguardando definição da Célia Regina
  
- **Erosão Praial** (Fonte: SOUZA, C.R. de G.; SOUZA FILHO, P.W.M.; ESTEVES, SL.; VITAL, H.; DILLENBURG, S.R.; PATCHINEELAM, S.M. & ADDAD, J.E. 2005. Praias Arenosas e Erosão Costeira. In: C.R. de G. Souza et al. (eds.). Quaternário do Brasil. Holos, Editora, Ribeirão Preto (SP). p. 130-152. (ISBN: 85-86699-47-0): processo sedimentar natural em qualquer praia, entretanto, passa a ser problemática quando o processo severo e crônico é ao longo de toda a praia ou em partes dela, quando o fenômeno recebe a denominação de erosão praial ou costeira. As causas podem estar associadas a processos naturais, ou decorrentes de intervenções antrópicas na zona costeira. Nessas condições, o balanço sedimentar do sistema praial se torna negativo e a praia começa a apresentar vários sintomas, também conhecidos como indicadores de erosão costeira.
  
- **Praias** (Fonte: SOUZA, C.R. de G.; SOUZA FILHO, P.W.M.; ESTEVES, SL.; VITAL, H.; DILLENBURG, S.R.; PATCHINEELAM, S.M. & ADDAD, J.E. 2005. Praias Arenosas e Erosão Costeira. In: C.R. de G.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

Souza et al. (eds.). Quaternário do Brasil. Holos, Editora, Ribeirão Preto (SP). p. 130-152. (ISBN: 85-86699-47-0): são depósitos de material inconsolidado, como areia e cascalho, formados na interface entre a terra e o mar, retrabalhados por processos atuais associados a ondas, marés, ventos e correntes geradas por esses três agentes. São ambientes muito dinâmicos e sensíveis, que suportam múltiplas funções, entre elas: proteção costeira para os ecossistemas adjacentes e as atividades urbanas, recreação, turismo, e habitat para várias espécies animais e vegetais.

- **Praia em risco Alto de Erosão** (Celia Regina de Gouveia Souza Instituto Geológico-SMA/SP e Programa de Pós-Graduação em Geografia Física-FFLCH/USP): A classificação de risco é dividida em 5 classes, desde risco muito alto até muito baixo. Praias em risco Alto de Erosão são aquelas com 10 a 11 indicadores abaixo de 41% de distribuição; 7 a 9 indicadores entre 41-60%; ou 4 a 6 indicadores com distribuição superior a 60% do arco praial.
- **Praias em risco Muito Alto de Erosão** (Celia Regina de Gouveia Souza Instituto Geológico-SMA/SP e Programa de Pós-Graduação em Geografia Física-FFLCH/USP): A classificação de risco é dividida em 5 classes, desde risco muito alto até muito baixo. Praias em risco Muito Alto de Erosão são aquelas acima de 7 indicadores de erosão costeira em mais de 60% da distribuição espacial da praia. E praias com acima de 10 indicadores de erosão costeira em 41 a 60% da distribuição espacial da praia.
- **Praia não urbanizada** (Cf. Art. 26 do Decreto Federal Nº 5.300/2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixíssima ocupação humana, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição.
- **Praia em processo de urbanização** (Cf. Art. 26 do Decreto Federal Nº 5.300/2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição.
- **Praia com urbanização consolidada** (Cf. Art. 26 do Decreto Federal Nº 5.300/2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta ambiente adjacente apresenta médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual.
- **Espécie Exótica** (Adaptado Decreto Estadual Nº 62.243/2016): aquela que não ocorre ou não ocorreu naturalmente no ambiente da APA Marinha LC.
- **Espécie doméstica**: animal ou planta que ao longo dos anos tiveram suas características físicas e comportamentais alteradas passando a se distinguir das espécies que se originaram; utilizadas pelo homem para produção, consumo ou companhia. Exemplos: animais domésticos como os cães, os gatos, os cavalos e os porcos e plantas como árvores frutíferas, plantas ornamentais e /ou medicinais.
- **Espécies envolvidas em processo de bioinvasão**: ocupação potencial ou efetiva de ambiente natural por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas três etapas no processo de bioinvasão: introdução, estabelecimento e dispersão. O impacto ambiental é mais evidente na terceira etapa, porém a prevenção e o controle são medidas mais eficazes e eficientes nas duas primeiras etapas.



Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- **Estrutura Náutica** (Cf Decreto Estadual Nº 58.996/2013): conjunto de um ou mais acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, planejados para prestar serviços de apoio às embarcações, à pesca e às demais atividades vinculadas à navegação;
  - **Estrutura Náutica - Classe 1:** estrutura de apoio que compreende píeres flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, salvo os de cabeceira, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento;
  - **Estrutura Náutica - Classe 2:** estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, serviços de manutenção de casco e reparos de motor, abastecimento de combustíveis e troca de óleo em área seca, assim como aquela que necessite, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas;
  - **Estrutura Náutica - Classe 3:** estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e de pesca artesanal, serviços de reparos de cascos, manutenções completas de motores, pinturas de qualquer tipo, abastecimento de combustíveis e troca de óleo na água, dársenas, assim como aquela que necessite, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construção de quebra-onda destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas e abertura de canais para implantação de dársenas;
- **Geossítio:** Um ou mais elementos aflorantes da geodiversidade, resultante da ação de processos naturais ou antrópicos, delimitados geograficamente e que apresentam valor do ponto de vista científico, educacional, cultural, turístico ou outro.
- **Granulitos** (Winge, M. et. al. 2001 - 2018 . Glossário Geológico Ilustrado.) O granulito é uma classe de rochas metamórficas formada em condições de fácies granulito, ou seja, condições de metamorfismo de alta temperatura e pressão intermediária a alta. Por conta das condições de formação, alta temperatura, os granulitos são tidos como formados em profundidade na crosta terrestre.
- **Isóbata** (Cf. Art 4º do Decreto Estadual Nº 58.996/2013): linha que une pontos de igual profundidade;
- **Limite aceitável de uso:** referência numérica a ser adotada considerando o número máximo de pessoas que podem visitar uma área sem degradar as qualidades essenciais dos recursos naturais, e a adoção de conduta responsável para a visita.
- **Milonitos** (Winge, M. et. al. 2001 - 2018 . Glossário Geológico Ilustrado.) Rocha de metamorfismo dinâmico, fortemente triturada, mas com tendência a comportamento mais dúctil do que o cataclito por apresentar componentes minerais como clorita, sericita, epidoto, actinolita, que podem apresentar-se orientados definindo uma foliação milonítica.
- **Ortognais** (Winge, M. et. al. 2001 - 2018 . Glossário Geológico Ilustrado) Prefixo usado para indicar rochas metamórficas de origem seguramente ígnea, seja plutônica, hipabissal ou vulcânica.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- **Pesca** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.
- **Pesca amadora e/ou esportiva** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, pesca sem fins econômicos, tendo como finalidade o lazer ou o esporte, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.
- **Pesca científica** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica
- **Pesca Profissional Artesanal** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20.
  - **Pesca Artesanal de Pequeno Porte (proposta):** pesca artesanal desembarcada ou praticada por embarcações até 20 AB e/ou 12 metros de comprimento;
  - **Pesca Artesanal de Baixa Mobilidade (proposta):** pesca artesanal praticada por embarcações limitadas ao pequeno porte, cujos parâmetros específicos serão estabelecidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável;
- **Pesca Profissional Industrial** (Cf. Seção I, Art. 8º, Lei Federal Nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA Nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações com qualquer Arqueação Bruta (AB), com finalidade comercial.
- **Plano de Manejo de Unidade de Conservação:** (Cf. Lei Federal Nº 9.985/2000) documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos de gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.
- **Recursos naturais** (Cf. Art 4º do Decreto Estadual Nº 58.996/2013): quaisquer materiais fornecidos pelo ambiente natural utilizado pelo ser humano, tais como combustíveis, madeira, carvão e recursos minerais.
- **Ruído excessivo** (com base na Resolução CONAMA Nº 01/1990 e adaptado da Norma NBR-10.151 da ABNT para área mista com vocação recreacional): emissão de ruídos em decorrência de qualquer atividade (comercial, industrial, social ou recreativa, inclusive de propaganda política) prejudiciais à saúde e ao sossego público, por terem níveis superiores considerados aceitáveis, atingindo mais de 65 dB(A).
- **Terraços marinhos pleistocênicos:** é um depósito de sedimentos litorais (de praia ou de plataforma) que aparece a um nível diferente do que foi construído, devido a variações do nível do mar” do período quaternário que ocorreu entre 1,8 milhão a 11.000 anos atrás, na era Cenozóica.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- **Relações de contato da Ponta das Galhetas:** conjunto de rochas ortognaisses e migmatitos exibindo complexas relações de contato intrusivo.
- **Turismo:** (Cf. definição da Organização Mundial de Turismo/Nações Unidas): conjunto de atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros. Podem compor as seguintes práticas (proposta com base nas Diretrizes para a Política Nacional de Ecoturismo - EMBRATUR, 1994):
  - **Ecoturismo:** atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, sensibilizando quanto às questões ambientais e incentivando a conservação.
  - **Esporte e recreio:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.
  - **Eventos de baixa escala:** compreende o conjunto de atividades decorrentes dos encontros de interesse social de menor escala, que não demandem significativa instalação de infraestrutura e atendam a um número reduzido de pessoas, tais como manifestações culturais e religiosas, eventos educativos, celebrações e festejos em geral.
  - **Eventos de massa:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse comercial, promocional ou social, que demandam instalação de infraestrutura e atendam a um número elevado de pessoas, tais como shows, festas, feiras e torneios não esportivos.
  - **Lazer:** Conjunto de ocupações às quais o indivíduo desenvolve de livre vontade e que correspondem ao tempo de ócio, tais como repouso, diversão, recreação e entretenimento, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (Dumazedier, 1976, *apud* Oleias).
  - **Torneios de modalidades esportivas não motorizada:** refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas sem a utilização de veículos motorizados.
  - **Torneios de modalidades esportivas motorizadas:** refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas com a utilização de veículos motorizados.
  - **Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico:** constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional. O turismo Acadêmico/científico se refere às experiências acerca de alguma atividade específica, abrangendo tanto a área técnica como acadêmica.
  - **Turismo de aventura:** atividade associada ao Ecoturismo e que compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo, não competitivo. Consideram-se atividades de aventura as experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos que podem proporcionar sensações diversas: liberdade; prazer; superação, etc.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- **Turismo de Base Comunitária:** atividade cuja distribuição dos benefícios resultantes das atividades ecoturísticas contemplam, principalmente, as comunidades receptoras, de modo a torná-las protagonistas do processo de desenvolvimento da região.
- **Turismo de sol e praia:** atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias. Neste caso, a recreação, o entretenimento e o descanso estão relacionados ao divertimento, à distração ou ao usufruto e contemplação da paisagem.
  - **Turismo de sol e praia controlado** atividade turística controlada, respeitando o **limite aceitável de uso** (capacidade suporte) do meio natural.
  - **Turismo de sol e praia intermediário:** atividade turística, sem estabelecimento de capacidade suporte.
  - **Turismo de sol e praia de massa:** atividade de alta intensidade, grande número de pessoas visitando um mesmo atrativo turístico.
- **Turismo histórico-cultural:** atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.
- **Turismo náutico:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística, podendo ter como enfoque a embarcação em si ou o deslocamento para consumo de outros produtos ou segmentos turísticos.
- **Turismo náutico contemplativo:** caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como plataforma para contemplação da paisagem.
- **Radioamadorismo** (com base Art. 3º da Resolução ANATEL nº 449/2006): atividade sem fins lucrativos, com caráter de hobby, regulamentada pela ANATEL, que exige dos seus praticantes autorização prévia através de exames de ingresso na atividade.

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

**ANEXO II – TABELA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS POR ZONA**

ATIVIDADES E PRÁTICAS	Zona de Proteção Especial (ZPE)	Zona de Proteção da Geobiodiversidade (ZPGBio)	Zona para Usos de Baixa Escala (ZUBE)	Zona de Uso Extensivo (ZUE)	Zona de Uso Intensivo (ZUI)
	Conforme regra da UC de PI	Turismo de Mínima Intensidade	Turismo de Baixa Intensidade	Turismo de Média Intensidade	Turismo de Alta Intensidade
Competições de modalidades esportivas não motorizadas	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Ecoturismo/ Turismo de Aventura	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia controlado	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico contemplativo	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Esporte, recreio e lazer	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de base comunitária	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo histórico-cultural	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Competições de modalidades esportivas motorizadas	-	Não	Sim	Sim	Sim
Eventos	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia intermediário	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia de massa	-	Não	Não	Sim	Sim
Cruzeiros marítimos	-	Não	Não	Não	Sim

**ANEXO III - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso**

**Obrigações da concessionária:**

- I. Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II. Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III. Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV. Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
- V. Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;

**Obrigações do órgão gestor:**

- I. Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

**ANEXO IV – Áreas de interesse indicadas**

**i. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)**

**Descrição:**

a) Praias em risco alto e muito alto de erosão costeira

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente a área de praia com balanço sedimentar do sistema praiial negativo podendo apresentar vários sintomas, também conhecidos como indicadores de erosão costeira. Para as Áreas de Interesse Recuperação (AIR) foram selecionadas as praias classificadas como alto e muito alto risco de erosão considerando o Mapa de Risco à Erosão Costeira do Estado de São Paulo publicado pelo Instituto Geológico Estado de São Paulo e Universidade de São Paulo, XVI Congresso ABEAQUA, 2017.

- Setor Guaíbe:

-Praias em risco alto de erosão:

.Guaratuba em Bertioga (Latitude inicial 23°45'54.58"S e Longitude inicial 45°53'55.97"; Latitude final 23°46'50.95"S e Longitude final 45°58'0.80"O);

.Enseada (Latitude inicial 23°59'48.62"S e Longitude inicial 46°12'25.67"O; Latitude final 23°59'27.06"S e Longitude final 46°14'29.62"O); Perequê (Latitude inicial 23°55'29.42"S e Longitude inicial 46°10'46.06"O; Latitude final 23°56'21.05"S e Longitude final 46°10'18.59"O); Pitangueiras (Latitude inicial 23°59'25.30"S e Longitude inicial 46°14'28.03"O; Latitude final 23°59'38.62"S e Longitude final 46°14'52.12"O) em Guarujá.

-Praias em risco muito alto de erosão:

.Itaguapé (Latitude inicial 23°46'56.03"S e Longitude inicial 45°58'11.32"O; Latitude final 23°47'44.99"S e Longitude final 45°59'34.12"O) e São Lourenço (Latitude inicial 23°47'53.74"S e Longitude inicial 46°0'11.56"O; Latitude final 23°49'3.90"S e Longitude final 46°2'23.42"O) em Bertioga;

.Pernambuco/Mar Casado (Latitude inicial 23°57'35.71"S e Longitude inicial 46°10'44.76"O; Latitude final 23°58'44.98"S e Longitude final 46°11'7.08"O) e Astúrias (Latitude inicial 23°59'38.94"S e Longitude inicial 46°14'52.30"O; Latitude final 23°59'46.07"S e Longitude final 46°15'22.28"O) em Guarujá.

- Setor Carijó:

-Praias em risco muito alto de erosão:

.Praias de Itanhaém (Latitude inicial 24°8'37.21"S e Longitude inicial 46°42'41.58"O; Latitude final 24°15'10.19"S e Longitude final 46°53'52.58"O);

.Praias de Mongaguá (Latitude inicial 24°5'22.13"S e Longitude inicial 46°36'22.39"O; Latitude final 24°8'38.54"S e Longitude final 46°42'34.60"O)

.Algumas praias de Peruíbe (Latitude inicial 24°15'10.12"S e Longitude inicial 46°53'59.96"O; Latitude final 24°20'7.37"S e Longitude final 47°0'7.60"O); e Guaraú também em Peruíbe (Latitude inicial 24°22'26.47"S e Longitude inicial 47°0'53.64"O; Latitude final 24°23'19.07"S e Longitude final 47°0'36.22"O).

b) Manguezais

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente aos:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

-Manguezal do canal de Bertioga em Bertioga, cujo bosque da área de borda, limítrofe ao rio, está degradado por processo erosivo associado às ondas que atingem as margens do manguezal em razão da alta velocidade com que trafegam as embarcações;

-Manguezal do rio Itapanhaú, em trecho não sobreposto ao PERB, que apresenta níveis elevados de contaminação por metais pesados (Chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Cobre (Cu), Mercúrio (Hg)).

c) AME Ilha da Moela

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente 26.6 hectares da UC (0,0058% da área total) numa altitude de 100 metros e corresponde a porção entremarés e emersa da AME Ilha da Moela. De concessão da marinha, a ilha está situada a aproximadamente 2,5 Km da costa, no Guarujá e é ponto de referência para os navegantes que se dirigem ao Porto de Santos. A Ilha apresenta status de integridade ecológica crítica ou degrada fortemente perturbada. e com ocorrência de bioinvasão, predominantemente por *Isognomon bicolor*, em diversos setores da Ilha.

## ii. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

### Descrição:

#### a) Geossítios

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente 5 pontos de geossítios, indicadas em anexo do Inventário Geológico de São Paulo<sup>5</sup>, correspondentes à formações geológicas naturais de valor científico e/ou risco de degradação e que demandam prioridades de geoconservação.

##### - Setor Carijó:

.Itanhaém: Ortognaisses da Cama de Anchieta em Itanhaém, Latitude 24°11'51.40" S e Longitude 46°48'8.37"O cujos principais aspectos geológico é de refere ao melhor local de observação de tipos de interação de magmas félsicos e máficos; feições migmatíticas; feições miloníticas e deformacionais complexas.

.Peruíbe: Granulitos de Peruíbe, Latitude 24°21'3.10"S e Longitude 46°59'50.86"O cujos principais aspectos geológico é a exposição de kinzigitos associados a enderbitos e rochas metamórficas, da Sequência Cachoeira e Suíte Itatins.

##### - Setor Guaíbe:

.Guarujá: Relações de contato da Ponta das Galhetas, Latitude 24° 0'48.69"S e Longitude 46°15'47.81"O cujos principais aspectos geológico é a formação de Ortognaisses e migmatitos do Complexo Costeiro exibindo complexas relações de contato intrusivo entre os litotipos.

.Bertioga: Milonitos da Praia de São Lourenço, Latitude 23°49'15.54"S e Longitude 46° 2'11.85"O cujos principais aspectos geológico é o Afloramento composto por dois tipos litológicos principais: ortognaisse porfirítico e ortognaisse fino, que mostram relações de contato e deformação importantes para o entendimento da história geológica da região.

.Bertioga: Terraços marinhos pleistocênicos da Praia de Itaguaré, Latitude 23°46'45.09"S e 45°58'18.16"O cujos principais aspectos geológico é falésia de terraço marinho marinho pleistocênico caracterizado pela presença de: sedimentos de origem praial, com tubos do crustáceo *Callichirus major*, indicativos de formação em região entre-marés). Sistemas de juntas ortogonais de provável origem tectônica. A origem da falésia ocorreu supostamente no máximo da transgressão holocênica, ocorridas há 5.600 anos A.P.

#### b) Patrimônios históricos

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente 2 pontos localizado no extremo norte da Ilha de Santo Amaro correspondentes aos Patrimônios históricos na AME Ponta da Armação, Guarujá ambas

---

<sup>5</sup> Garcia, M. G. M.; Del Lama, E. A.; Martins, L.; Mazoca, C. E. M.; Bourotte, C. Inventory and assessment of geosites to stimulate regional sustainable management: the northern coast of the state of São Paulo, Brazil. Anais da Acad. Bras. de Ciências (no prelo).



Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

tombadas pelo CONDEPHAAT como Patrimônio Histórico e Cultural e também pelo município por meio da Lei Municipal Nº 2.625/98 que criou o Parque Arqueológico São Felipe nas áreas públicas livres de aforamentos, dentro dos seguintes limites: o Canal de Bertioga ao norte, o mar aberto a leste, o Morro da Armação e o espigão da Serra ao sul, e a divisa do terreno das ruínas da Armação, a oeste. Os patrimônios considerados na AIHC são:

.Ermida de Santo Antônio de Guaíba localizada nas coordenadas Latitude 23°51'35.36"S e Longitude 46° 8'9.98"O cuja construção utilizou pedras com sambaquis e óleo de baleia com conchas. Acredita-se que esta seja uma das primeiras igrejas do Brasil, construída por volta de 1560, por José Adorno, e seria usada por jesuítas, em especial São José de Anchieta, para catequizar indígenas.

.Fortaleza de São Felipe. Localizada nas coordenadas Latitude 23°51'24.84"S e Longitude 46° 7'37.99"O cuja construção é datada de 1552, para proteção do canal de Bertioga. Pouco existe da grande fortaleza de pedra, construída pelo capitão-mor Brás Cubas, hoje em ruínas, em frente ao Forte São João. Apenas resistiram ao tempo as muralhas de granito, uma guarita, que marca o ângulo sul, e um poço interno. Do século XVII ao XIX, o forte foi a sede do Real Contrato da Armação das Baleias, construída em 1748, onde eram recolhidos todos os apetrechos utilizados para a captura e processamento do óleo extraído do mamífero, utilizado para iluminação e construção.

### iii. ÁREA DE INTERESSE PARA O TURISMO (AIT)

#### Descrição:

##### a) AME Ponta da Armação - Praias

Na Porção Terrestre: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente a AME Ponta da Armação, no trecho correspondente à orla da Comunidade da Prainha Branca e sua respectiva faixa de Praia (Latitude inicial 23°51'44.78"S e Longitude inicial 46° 7'50.25"O; Latitude final 23°52'15.86"S e Longitude final 46° 8'13.05"O) ; Praia Preta (Latitude inicial 23°52'27.74"S e Longitude inicial 46° 8'22.98"O; Latitude final 23°52'31.54"S e Longitude final 46° 8'23.22"O) e Praia Camburi (Latitude inicial 23°52'47.81"S e Longitude inicial 46° 8'27.20"O; Latitude final 23°52'58.82"S e Longitude final 46° 8'25.24"O) que apresenta características paisagísticas relevantes e com necessidade de ordenamento do turismo.

##### b) Área Marinha de entorno da Ilha da Queimada Grande

Na Porção Marinha: abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) correspondente ao redor da Ilha da Queimada Grande que se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°28'17.40" latitude S e 46°40'57.25" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°28'18.19" latitude S e 46°39'59.15" longitude O, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°29'48.62" latitude S e 46°39'59.44" longitude O, vértice 04 nas coordenadas 24°29'47.98" latitude S e 46°40'57.29" longitude O. A área corresponde à área com ambientes com características paisagísticas relevantes com o reconhecimento pela comunidade científica de um Recife de Coral mais ao Sul do Atlântico e que demanda necessidade de ordenamento do turismo.

### iv. ÁREA DE INTERESSE PARA A PESCA DE BAIXA MOBILIDADE (AIPBM)

#### Descrição:

Porção Marinha: Abrange aproximadamente xxx hectares da UC (xxx% da área total) e corresponde à ZUBE do município de Peruíbe, iniciando na linha de costa até a 5 mn. A área apresenta grande restrição da pesca artesanal considerando a existência de diversas unidades de conservação com consequente limitação de uso na região e do seu entorno imediato além das demais restrições impostas pelas legislações pesqueiras vigentes.

### ANEXO V - Memorial Descritivo

Os polígonos e coordenadas geográficas apontados nas referidas zonas são:

#### ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA – ZUBE

Na porção terrestre:

- Setor Guaíbe:

- faixa de praia não urbanizadas de Itaguaré em Bertioga: Latitude inicial 23°47'45.03"S e Longitude inicial 45°59'35.26"O e na Latitude final 23°47'7.43"S e Longitude final 45°58'37.77"O

- Setor Carijó:

- faixa de praia não urbanizada de Taniguá também conhecida como praia Deserta em Peruíbe: Latitude inicial 24°16'21.01"S e Longitude inicial 46°55'52.18"O e na Latitude final 24°15'11.27"S e Longitude final 46°53'58.38"O

Na porção marinha:

- Setor Guaíbe:

- ao redor da Ilha da Moela quando se inicia no fim da ZUBE a 5 mn da costa na vértice 01 coordenadas geográficas 24° 2'7.15" latitude S e 46°16'11.93" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24° 2'7.22" latitude S e 46°14'31.09" longitude O, vértice 03 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.89" latitude S, 46°14'30.98" longitude O, vértice 04 nas coordenadas geográficas 24° 4'11.96" latitude S e 46°17'1.00" longitude O e vértice 05 nas coordenadas geográficas 24°3'4.68" latitude S e 46°17'0.85" longitude O;

- Setor Carijó:

- ao redor da Laje da Conceição: considera o vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°13'4.84" latitude S e 46°42'36.00" longitude O, vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°13'4.91" latitude S e 46°40'16.25" longitude O, do vértice 03 coordenadas geográficas 24°15'11.99" latitude S e 46°42'36.07" longitude O, e do vértice 04 coordenadas geográficas: 24°15'12.06" latitude S e 46°40'16.03" longitude O;
- ao redor do Parcel Pedro II: quando se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°15'16.06" latitude S e 46°33'12.38" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°15'16.42" latitude S e 46°31'45.30" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°16'31.98" latitude S e 46°31'45.48" longitude O, e no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°16'51.73" latitude S e 46°33'11.84" longitude O.
- ao redor do parcel dos Reis: cujo polígono se inicia no vértice 01 nas coordenadas geográficas 24°20'0.46" latitude S e 46°37'7.72" longitude O, no vértice 02 nas coordenadas geográficas 24°20'0.89" latitude S e 46°35'40.63" longitude O, no vértice 03 nas coordenadas geográficas 24°21'16.42" latitude S e 46°35'40.85" longitude O, no vértice 04 nas coordenadas geográficas 24°21'16.34" latitude S e 46°37'7.28" longitude O.

#### ZONA DE USO EXTENSIVO – ZUEX

Na porção terrestre:

-Setor Carijó:

Minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Centro  
Versão 18/12/2018

- Município de Peruíbe: Praia de Guaraú: Latitude inicial 24°22'26.86"S e Longitude inicial 47°00'57.98"O e na Latitude final 24°22'02.60"S e Longitude final 47°00'38.49"O;

-Setor Guaíbe:

- Município de Guarujá as praias de:

.Perequê: Latitude inicial 23°56'19.93"S e Longitude inicial 46°10'43.46"O e na Latitude final 23°55'48.58"S e Longitude final 46°10'51.36"O;

.São Pedro: Latitude inicial 23°54'52.00"S e Longitude inicial 46°10'7.76"O e na Latitude final 23°54'22.77"S e Longitude final 46° 9'34.67"O;

.Iporanga: Latitude inicial 23°54'22.03"S e Longitude inicial 46° 9'5.37"O e na Latitude final 23°54'15.28"S e Longitude final 46° 9'8.69"O;

.Conchas: Latitude inicial 23°54'28.60"S e Longitude inicial 46° 9'20.40"O e Latitude final 23°54'24.29"S e Longitude final 46° 9'24.63"O;

.Taguaíba ou Pinheiro: Latitude inicial 23°53'52.83"S e Longitude inicial 46° 9'5.99"O e Latitude final 23°53'38.29"S e Longitude final 46° 8'55.47"O;

.Éden: Latitude inicial 23°59'14.73"S e Longitude inicial 46°11'9.77"O e Latitude final 23°59'13.28"S e Longitude final 46°11'11.41"O;

.Sorocotuba: Latitude inicial 23°58'58.54"S e Longitude inicial 46°11'11.89"O e Latitude final 23°58'58.54"S e Longitude final 46°11'11.89"O

- Município de Bertioga as praias de:

.Enseada: Latitude inicial 23°49'41.47"S e Longitude inicial 46° 6'15.20"O e na Latitude final 23°49'5.06"S e Longitude final 46° 4'53.05"O;

.Guaratuba: Latitude inicial 23°46'49.14"S e Longitude inicial 45°57'42.65"O e na Latitude final 23°45'51.84"S e Longitude final 45°54'6.07"O;

.Boracéia: no trecho 1 de Latitude inicial 23°45'41.76"S e Longitude inicial 45°52'32.85"O e na Latitude final 23°45'28.44"S e Longitude final 45°51'10.18"O e no trecho 2 de Latitude inicial 23°45'25.29"S e Longitude inicial 45°50'32.92"O e na Latitude final 23°45'50.89"S e Longitude final 45°48'2.48"O.